



CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO

CREDIBILIDADE • CELERIDADE • CIDADANIA
2015-2016

ERICOROCHA.COM

Família Acolhedora

Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - TJMT

“Ninguém nunca terá sucesso
sem ajudar aos outros.”

Jay Abraham

Cuiabá | MT, 26 de Agosto de 2.016.

O direito à convivência familiar e comunitária

1988 – Mudança de Paradigma - redemocratização do País

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (art. 227- CF/98)

1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. (*Teoria da Proteção Integral*).

Art. 4º - “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”



O direito à convivência familiar e comunitária (cont...)

O direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária foi incluído na Constituição Federal como **DEVER** da **família**, da **sociedade** e do **Estado**.

Essa estatura constitucional ensejou a edição e a ampla reformulação das políticas de atendimento de assistência à criança e ao adolescente.

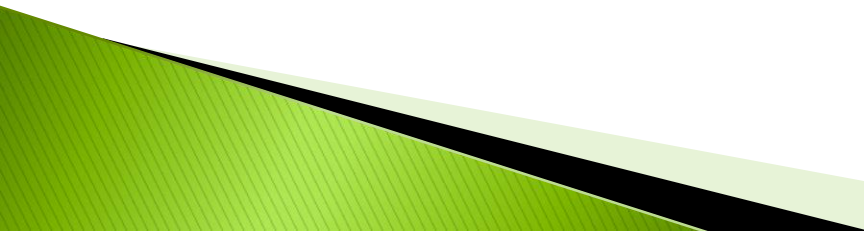
A família deve ser referência de afeto, proteção e cuidado, onde as crianças constroem seus primeiros vínculos afetivos, experimentam emoções, desenvolvem a autonomia, tomam decisões, exercem o cuidado mútuo e vivenciam conflitos.

Winnicott (psicanalista infantil, citado no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC), destaca que um **ambiente familiar afetivo e continente às necessidades da criança** e, mais tarde do adolescente, constitui a **base para o desenvolvimento saudável ao longo de todo o ciclo vital.**

Lei n. 12.010/2009 - Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à **convivência familiar** a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

FINALIDADE DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Os serviços de acolhimento destinam-se ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.



Crianças e Adolescentes - SAI

A criança/adolescente possui procedimento administrativo junto a Justiça da Infância e Juventude. Brasil e Regiões.

Região	Sim	Não	Não sabe	Total	Crianças
	%	%	%	%	
Centro-Oeste	74,5	24,4	1,1	100	2114
Nordeste	72	25,2	2,8	100	3710
Norte	69,2	30,8	-	100	1051
Sudeste	91,4	8,6	0,1	100	17422
Sul	87,1	12,3	0,5	100	8324
Total	86,3	13,2	0,5	100	32621

Período da Pesquisa: 2010

Parâmetros previstos nas Orientações Técnicas aos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 200911:

1) Abrigo para pequenos grupos:


O **acolhimento institucional**, na modalidade abrigo, deveria ser executado em unidade institucional **semelhante a uma residência**, inserida na comunidade, em área residencial, oferecendo ambiente acolhedor, destinando-os ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes.

Nessa unidade o indicado é que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

Na maioria dos países da América Latina e do Caribe, há uma advertência quanto à utilização desmedida da institucionalização de meninas e meninos menores de 3 anos por motivo de proteção, devendo recorrer a essa opção unicamente em casos excepcionais e de forma provisória.

Os poucos dados disponíveis evidenciam tratar-se de um grave problema: estima-se que mais de 240 mil crianças e adolescentes vivam em instituições. Entre eles, os mais vulneráveis são os menores de 3 anos.

Uma institucionalização precoce e prolongada tem graves efeitos, principalmente nas crianças mais pequenas: **os danos emocionais e cognitivos causados por uma permanência nas instituições podem ser irreversíveis.**

- **A violência nas instituições é seis vezes mais frequente do que em lares de acolhimento;**
 - **A violência sexual é quatro vezes mais frequente que nas alternativas de proteção baseada no cuidado familiar;**
 - **A cada ano que uma menina ou um menino de pouca idade reside em uma instituição, perde-se quatro meses de desenvolvimento.**
- 

2) Casa-lar

O **acolhimento institucional** poderá constituir-se também sob a **modalidade casa-lar**, que é oferecido **em unidade residencial**, na qual pelo **menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente** – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes.

Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

3) O acolhimento familiar:

Realizado em **residências de famílias acolhedoras** previamente cadastradas junto à entidade de atendimento.

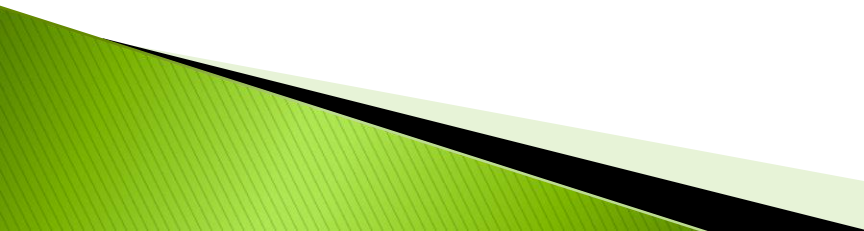
Esta modalidade de acolhimento propicia o atendimento em **ambiente familiar**, garantindo **ATENÇÃO INDIVIDUALIZADA** e **convivência comunitária**, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que **não se enquadra no conceito de abrigo em entidade**, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, podendo, porém, ser compreendido no regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A modalidade tem se mostrado uma forma de **atendimento adequada** a crianças/adolescentes que vivenciam situações de violação de direitos. **(Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes CNAS/ CONANDA/MDS, p. 76-77. Brasília, 2009)**

Carta de Constituição de Estratégias da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Compromisso pioneiro na proposição de execução conjunta de políticas públicas permanentes para a infância e adolescência, tendo sido assinado em 09/10/2012:
- **Signatários:**
 - **Conselho Nacional de Justiça;**
 - **Conselho Nacional do Ministério Público;**
 - **Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais;**
 - **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;**
 - **Ministério da Justiça;**
 - **Ministério da Educação;**
 - **Ministério do Trabalho e Emprego;**
 - **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e**
 - **Ministério da Saúde**

- **Finalidade:** monitoramento dos serviços de acolhimento (institucional ou familiar) enquanto instrumento de monitoramento da eficácia da Estratégia Nacional de Promoção da Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes.
 - **Objetivo:**
 - **redução dos índices de institucionalização;**
 - **reordenamento e monitoramento dos serviços de acolhimento;**
 - estímulo à elaboração de **projetos político-pedagógicos** e de **PLANOS INDIVIDUAIS DE ATENDIMENTO;**
 - **fortalecimento da autonomia** dos adolescentes mediante inclusão em programas de educação tecnológica e profissional.
- 

Fundamento Teórico:

- A Convenção sobre os Direitos da Criança exige dos Estados garantir o interesse superior das crianças, assegurar que **cresçam em um ambiente familiar** e só utilizar o cuidado em instituições como último recurso.
- Mesmo que todos os países da América Latina e do Caribe tenham ratificado a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) e se identifiquem na adequação aos padrões da legislação e das instituições internas, o número de crianças que vivem em instituições continua sendo extremamente elevado.


Fundamento Teórico (cont.):

Como observado no Plano Nacional, “*nos primeiros cinco anos e, sobretudo no primeiro ano de vida, as crianças são particularmente vulneráveis à separação de sua família e ambiente de origem. Porém, apesar do sofrimento vivido, se um substituto assume o cuidado e lhe proporciona a satisfação de suas necessidades biológicas e emocionais, a criança pode retomar o curso de seu desenvolvimento (Bowlby, 1988; Dolto, 1991; Spitz, 2000).*”

Por outro lado, quando isso não ocorre, O SOFRIMENTO DA CRIANÇA SERÁ INTENSO e, segundo Spitz (2000), ela poderá adoecer e até mesmo chegar à morte.

Assim, quando a separação é inevitável, cuidados alternativos de qualidade e condizentes com suas necessidades devem ser administrados, (...).”

Resumo Legislativo do Acolhimento Familiar:

- Constituição Federal de 88;
 - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069 de 1990;
 - Lei Nacional de Adoção – Lei n. 12.010 de julho de 2009;
 - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – CNAS e CONDECA, dezembro de 2006;
 - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – CNAS e CONDECA, junho de 2009;
 - Política Nacional de Assistência Social;
 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;
 - Norma Operacional Básica do SUAS.
- 

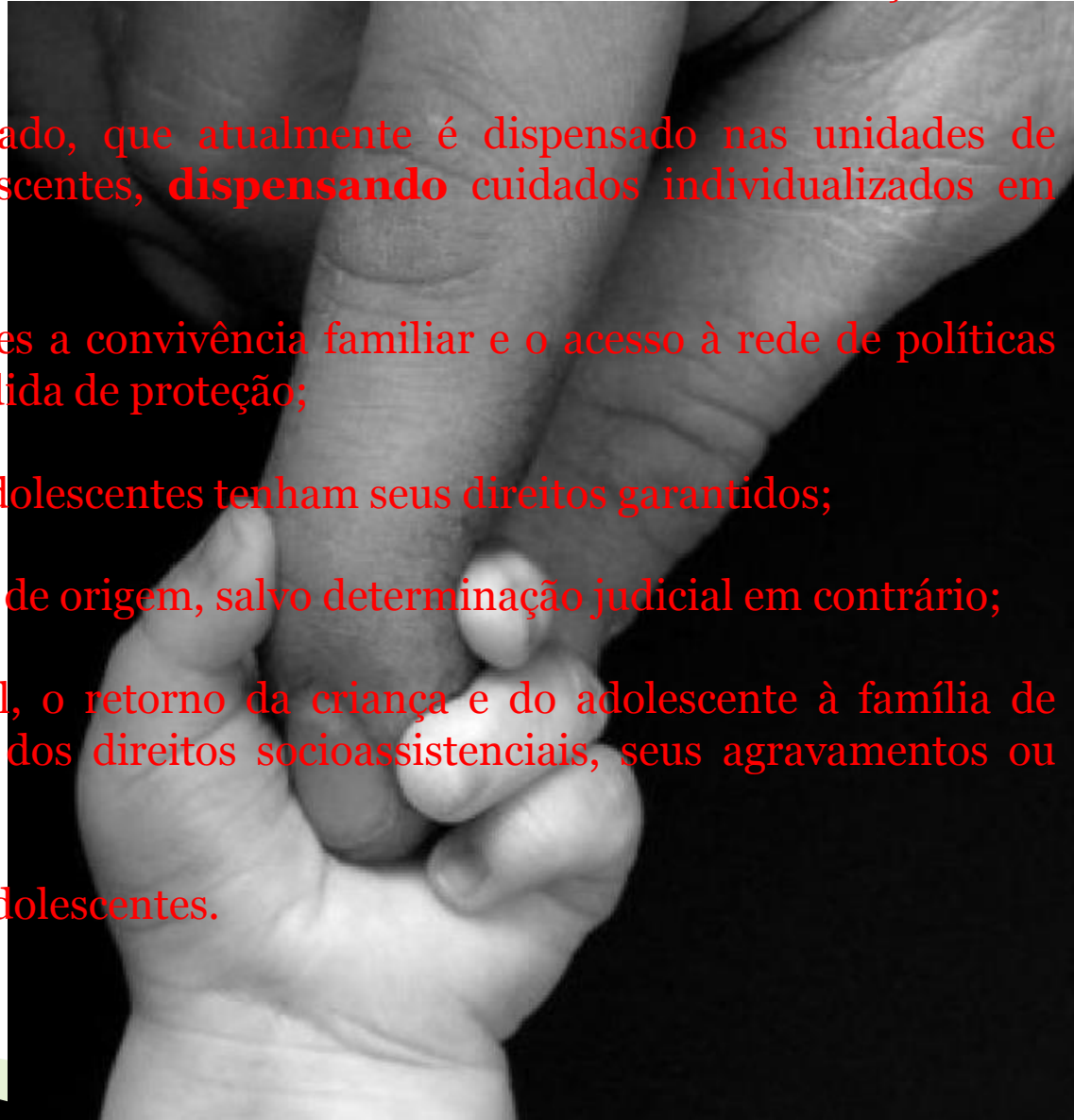
Conceito de Família Acolhedora com o qual pretende trabalhar a CGJ:

Unidade familiar que voluntariamente tem a função de acolher em seu espaço familiar, pelo tempo que for necessário, a criança e/ou adolescente que, para ser protegido, foi retirado de sua família, oferecendo-lhe todos os cuidados básicos mais afeto, amor, orientação, favorecendo seu desenvolvimento integral e sua inserção familiar, assegurando-lhe a convivência familiar e comunitária.

**Acolher não é adotar.
Adotar não é acolher.**

Objetivos específicos estabelecidos pela CGJ:

- **Propiciar** o acolhimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.
- **Reduzir** o tratamento padronizado, que atualmente é dispensado nas unidades de acolhimento de crianças e adolescentes, **dispensando** cuidados individualizados em ambiente familiar;
- **Garantir** a crianças e adolescentes a convivência familiar e o acesso à rede de políticas públicas, ainda que através da medida de proteção;
- **Contribuir** para que crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos;
- **Preservar** vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- **Apoiar**, quando possível e viável, o retorno da criança e do adolescente à família de origem, **reduzindo** as violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- **Desinstitucionalizar** crianças e adolescentes.



Família

é quem segura sua mão e ampara seu coração quando mais você precisa."



É necessário abandonarmos a visão tradicional e modelo de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco?

Em novembro de 2007, a psicóloga Flávia Blikstein compreendeu que sim ao escutar de uma menina duas perguntas. A menina tinha 14 anos, era negra, alta e magra. Falava pouco, frases curtas. Gostava de brincar de boneca e de desenhar. Às vezes pintava as unhas, arrumava o cabelo, anunciando a adolescência. No primeiro atendimento na instituição fez a primeira pergunta à Flávia:

- Por que eu vou ficar aqui?

Flávia descobriu que não tinha resposta.

Maria fez então a segunda pergunta:

- Quem tá aí? Quem vai dormir no quarto comigo?

#falepormim

Vamos acabar com a institucionalização de crianças menores de 3 anos na América Latina e no Caribe!

 **UNA-SE COM SUA VOZ!**

"Em uma instituição, estou seis vezes mais exposto a algum tipo de violência"
#falepormim



#falepormim

Vamos acabar com a institucionalização de crianças menores de 3 anos na América Latina e no Caribe!



UNA-SE COM SUA VOZ!

"Tenho direito de estar com minha família"
#falepormim



#falepormim

Vamos acabar com a
institucionalização de crianças
menores de 3 anos na América
Latina e no Caribe!



UNA-SE COM SUA VOZ!

*"Em uma instituição, estou
quatro vezes mais exposta
à violência sexual"
#falepormim*



#falepormim

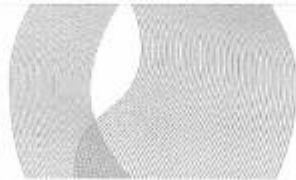
Vamos acabar com a
institucionalização de crianças
menores de 3 anos na América
Latina e no Caribe!



UNA-SE COM SUA VOZ!

*"Para cada ano em uma instituição,
eu perco quatro meses
de desenvolvimento"*
#falepormim

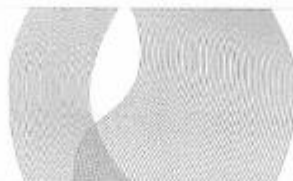




Brasília, 25 de Aug de 2016 - Quinta-feira

Quantidade de acolhidos por Estado

Estado	Total
Acre	131
Alagoas	293
Amapá	200
Amazonas	263
Bahia	1505
Ceará	1040
Distrito Federal	469
Espírito Santo	1318
Goiás	1562
Maranhão	290
Mato Grosso	560
Mato Grosso do Sul	1177
Minas Gerais	4917
Pará	921
Paraíba	522
Paraná	3438
Pernambuco	1399
Piauí	247
Rio de Janeiro	4478
Rio Grande do Norte	292
Rio Grande do Sul	4901
Rondônia	423
Roraima	113
Santa Catarina	2073
São Paulo	13283
Sergipe	294
Tocantins	152
Total	46294



Brasília, 25 de Aug de 2016 - Quinta-feira

Quantidade de acolhidos por idade

Idade	Total
0	1805
1	1778
2	1651
3	1754
4	1669
5	1713
6	1796
7	1913
8	1808
9	1998
10	2178
11	2377
12	2615
13	2911
14	3070
15	3134
16	3078
17	2799
18	1369
19	927
20	692
21	602
22	455
23	298
24	38
Sem data de nascimento cadastrada	1849
Total	46294

Brasília, 25 de Aug de 2016 - Quinta-feira

Quantidade de acolhidos por sexo

Sexo	Total
Feminino	22290
Masculino	24005
Total	46295

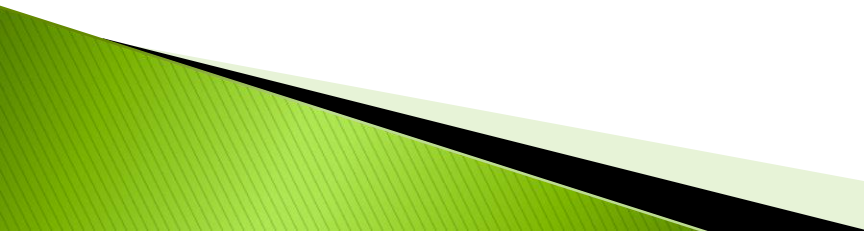
NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM MATO GROSSO: TOTAL : 560

FAIXA ETÁRIA	N.
0 A 03 ANOS	100
03 A 05 ANOS	40
05 A 07 ANOS	51
07 A 10 ANOS	73
10 A 12 ANOS	83
12 A 15 ANOS	114
15 A 17 ANOS	55
ACIMA DE 18 ANOS	13
NÃO INFORMADO	31

Necessidade de abandono da visão tradicional e do modelo de acolhimento institucional (cont...)

- O acolhimento institucional representa, em síntese, **o fracasso de outras medidas protetivas à família, à criança e ao adolescente.**
- Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (25.08.2016), cerca de 46.300 crianças e adolescentes vivem em instituições de acolhimento no Brasil. Apesar das previsões legais, estudos apontam que muitas instituições ainda apresentam modos de funcionamento inadequados e prejudiciais. A não preservação da individualidade e o uso de práticas disciplinares exercidas pelo controle coercitivo, além das falhas de reinserção no contexto familiar, são alguns exemplos de práticas que podem prejudicar o desenvolvimento das crianças atendidas.
- As instituições de acolhimento funcionam, como diz a psicóloga Lídia Weber, como uma espécie de **profilaxia social**, ou seja, *“um local onde se pode manter as crianças e adolescentes, em situação praticamente invisível aos olhos da sociedade, que acredita que nestas unidades se encontram protegidas e assistidas em todas as suas necessidades.”* (Lidia Natalia Dobrianski, *Laços de Ternura: Pesquisas e histórias de ADOÇÃO*. Curitiba: Ed. Santa Mônica, 1998, p. 31)

Necessidade de abandono da visão tradicional e do modelo de acolhimento institucional

- As instituições de acolhimento fazem parte de um cenário de invisibilidade. **Quanto menor o grau de visibilidade de um grupo, maiores são as possibilidades de seus direitos serem violados.**
 - **A sociedade acaba aceitando este tipo de situação passivamente**, até mesmo por entender que nestas instituições as crianças e adolescentes estão totalmente protegidos, inclusive, da fome, da miséria, das drogas, da violência e dos perigos das ruas, ou seja, estão “salvos”.
 - O acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil, sempre teve uma forte influência do pensamento assistencial, que se refletiu na legislação.
- 

Necessidade de abandono da visão tradicional e do modelo de acolhimento institucional

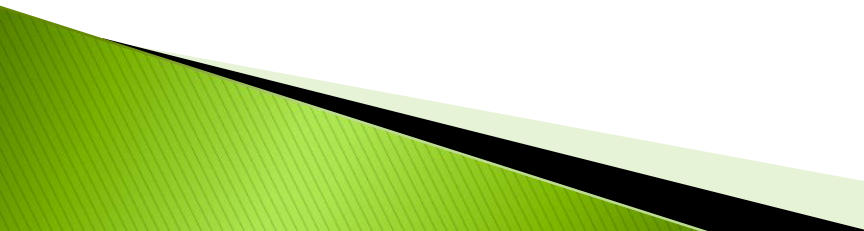
- **Artigo publicado no periódico The Equal Rights Review, “nos últimos cinquenta anos, o modelo de acolhimento institucional tipo abrigo vem sendo gradativamente abandonado na Europa Ocidental, movimento impulsionado, de um lado, pelo **maior custo de manutenção de acolhidos em instituições**, de outro por estudos apontando os **males da institucionalização de crianças e adolescentes retirados do convívio familiar**.**

*Estudos realizados nas décadas de 50 e 60 na Inglaterra e na então recente Checoslováquia, apontaram a **dificuldade de crianças institucionalizadas em criar vínculos emocionais** com seus cuidadores, o que se devia à troca de turnos de trabalho nas instituições e à **disciplina regimental que não atendia às necessidades individuais das crianças**.*

*A **carência de contato físico e afetivo**, aliada à **falta de adequado estímulo e interação**, resultou em **atrasos no desenvolvimento e distúrbios de comportamento** tanto nas crianças inglesas quanto tchecas”.*

Necessidade de abandono da visão tradicional e do modelo de acolhimento institucional (cont.)

- Outros estudos apontaram, ainda, **redução da capacidade cognitiva e maior risco de exploração sexual e negligência.**
- Uma das **consequências mais trágica** do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, certamente, está no plano afetivo.
 - Muito pior do que o abandono material, educacional, é o **abandono afetivo**, que produz **danos invisíveis**, mas que **desestruturam, desorientam**, tornando-as **pessoas infelizes e inseguras.**
- Embora o afeto não tenha sido inscrito expressamente na Constituição Federal como um direito fundamental da criança e do adolescente, **foi incorporado tacitamente, bem como por força de tratados internacionais.**

- O psicanalista René Spitz fez estudos comprobatórios da importância do afeto, nesses primeiros anos de vida.
 - Em suas pesquisas realizadas junto a um orfanato, Spitz (1945) observou que os bebês institucionalizados que eram alimentados e vestidos, mas não recebiam afeto, nem eram segurados no colo ou embalados, **apresentavam dificuldades no seu desenvolvimento físico, faltava-lhes apetite, perdiam peso, sofriam de insônia, tinham grande suscetibilidade a resfriados intermitentes, desenvolviam sentimentos de abandono e embotamento afetivo e, com o tempo, perdiam o interesse por se relacionar.**
 - Sávio Bittencourt também destaca que *“Nós somos seres alimentados pelo afeto. Ele é o combustível essencial para nossa formação. Somos seres mais seguros quando fomos amados em nossa infância de uma maneira explícita. A bem-querência nos permite ousar os primeiros passos e nos ampara nas explorações do desconhecido, que são tão importantes para a formação do nosso caráter.”*
- 

Necessidade de abandono da visão tradicional e do modelo de acolhimento institucional (cont.)

- Art. 31 da Lei n. **13.257/2016 (Lei da primeira infância)**, ao acrescentou o § 7º-o art. 92 do ECA com a seguinte redação: *“Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao **atendimento das necessidades básicas, incluindo as de AFETO como prioritárias.**”*
- A Lei 12.010/2009, que **não apenas adotou textualmente a inclusão em programa de acolhimento familiar como um dos encaminhamentos possíveis, como a indicou como primeira opção a ser analisada pela autoridade judiciária**, eis que o § 1º do art. 34, § 1º estabelece: *“A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar **terá preferência a seu acolhimento institucional**, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.”*

Necessidade de abandono da visão tradicional e do modelo de acolhimento institucional (cont.)

- ▶ Aprendizagem de condutas desviadas e ilegais
- ▶ Taxa de rotação elevada
- ▶ Incapacidade de resposta a dificuldades específicas, como certos tipos de deficiência
- ▶ Falta de pessoal especializado
- ▶ Carência de recursos ao nível das instalações
- ▶ Rotina e massificação
- ▶ “Lei do mais forte”
- ▶ Despersonalização
- ▶ Relações afetivas inadequadas e atmosfera desumanizada
- ▶ Regulamentação rígida
- ▶ Pouca abertura ao meio
- ▶ Discriminação e desagregação familiar
- ▶ “Síndrome Institucional”

Necessidade de abandono da visão tradicional e do modelo de acolhimento institucional (cont.)

- O acolhimento familiar corresponde a **apenas 3,35%** do serviço de acolhimento no país.
 - O percentual de adesão ao acolhimento familiar, quando comparado ao institucional, ainda é muito tímido.
 - A percepção quanto à necessidade de execução do serviço de acolhimento dentro de novos parâmetros, entre eles o da desinstitucionalização, ainda não foi absorvido pelos gestores públicos e sociedade.
- Em contraste, nos Estados Unidos da América, segundo dados oficiais de 2011, o percentual do acolhimento familiar (foster family care) ultrapassa os 70%.
- Na Inglaterra, o encaminhamento para o acolhimento familiar é ainda mais impressionante: supera 80%.

Iniciativas de Acolhimento familiar:

Alguns projetos em andamento no país destacam em razão do sucesso das iniciativas, podendo ser citado:

- Projeto SAPECA - Serviço Alternativo de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente, situado no Município de **Campinas/SP**;
- Projeto Família de Apoio, implantado como política pública em julho de 2002 no Município de São Bento do Sul/RS;
- No Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Ceará têm lugar outras importantes iniciativas de acolhimento familiar, que, após o advento da Lei 12.010/2009 vêm sendo replicadas em Municípios situados nos demais Estados brasileiros, observadas as particularidades locais.

Perfil dos Acolhidos

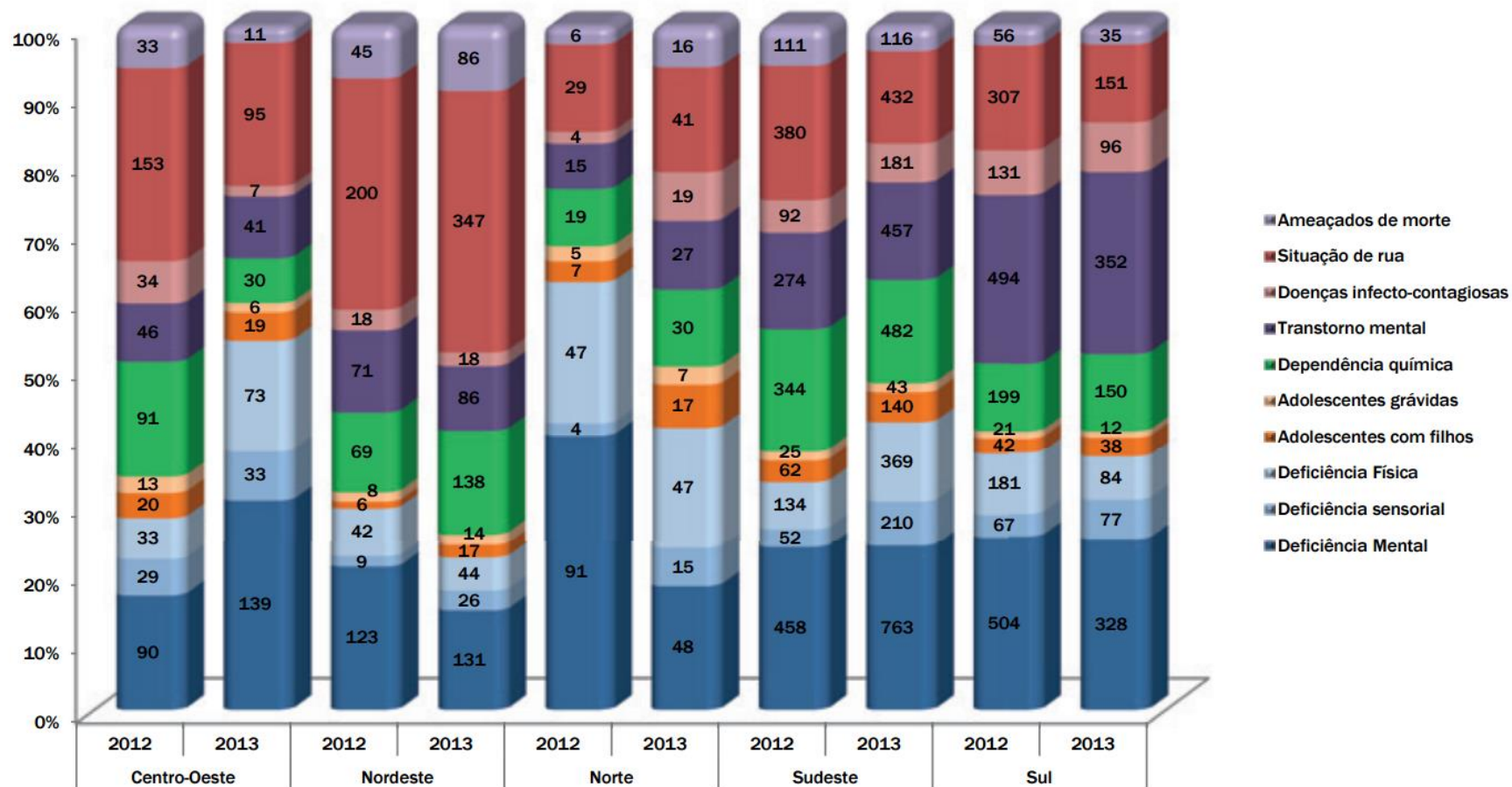



Gráfico 22: Acolhidos, com especificidades, em abrigos. Visão geral, 2012-2013.

Fonte: “Um Olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País.”
http://www.cnmp.mp.br/porta1/images/stories/Destaques/Publicacoes/Res_71_VOLUME_1_WEB_.PDF

Causas para o acolhimento

- os principais motivos para o acolhimento institucional (institucional e casalar) em ordem de ocorrência:
 - negligência dos pais e/ou responsável (mais de 80%);
 - dependência química/alcoolismo dos pais e/ou responsável; (mais de 80%);
 - abandono dos pais e/ou responsável (em torno de 77%);
 - violência doméstica; (próximo a 60%);
 - abuso sexual praticado pelos pais e/ou responsável (em torno de 45%).

É bem de se ver que mais de um motivo podia ser citado como causa de acolhimento, o que explica, nos gráficos a seguir, o somatório dos índices ultrapassarem 100%.



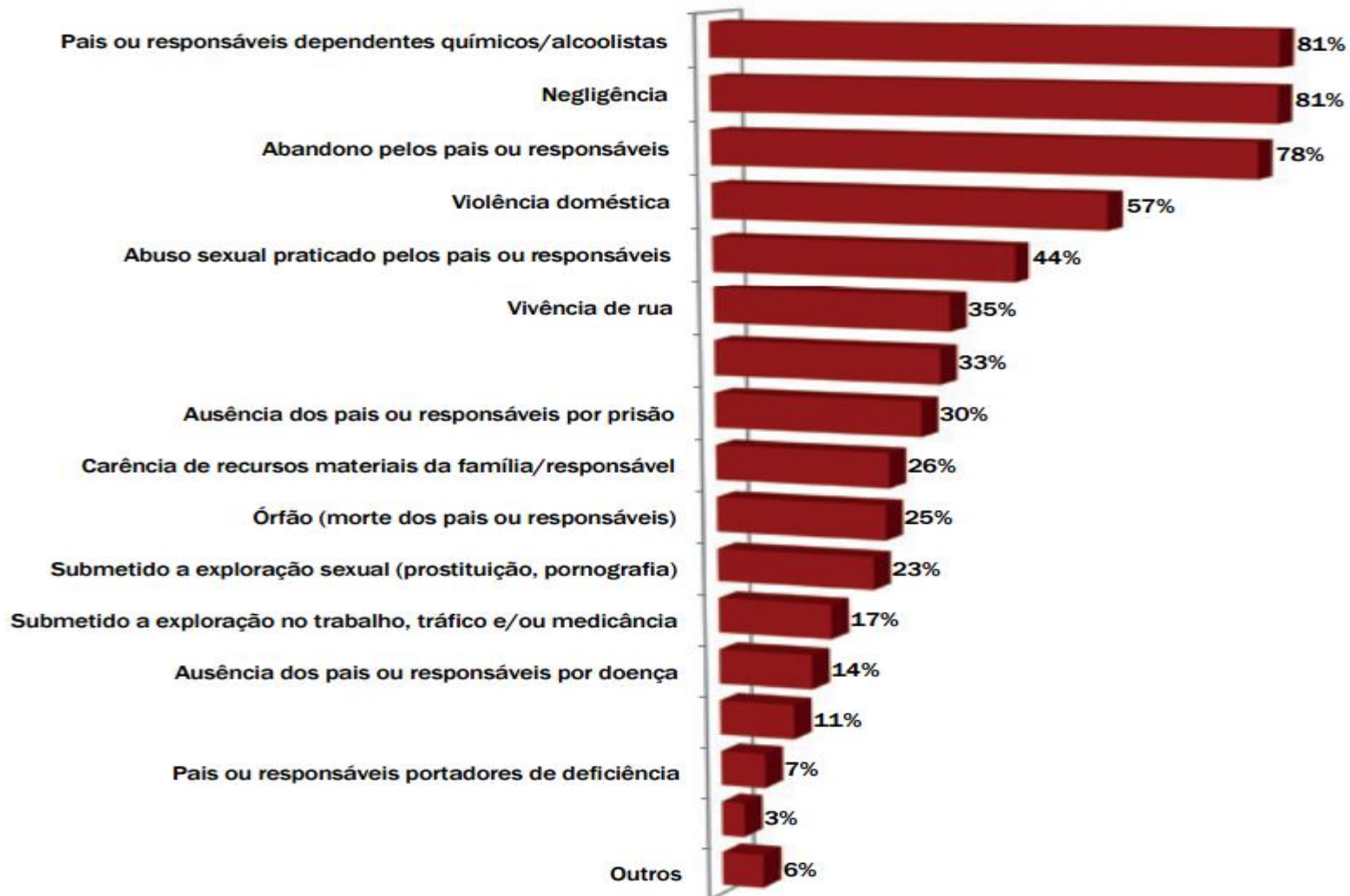


Gráfico 26: Principais motivos do acolhimento de crianças e adolescentes em abrigos. Brasil, 2013.

- Percebe-se, que a violência doméstica e a sexual praticada pelos pais ou responsável ocupam as primeiras posições dentre as causas que levam crianças e adolescentes aos serviços de acolhimento.
- Dados recolhidos pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAM) do Ministério da Saúde em 2011 e divulgados no Mapa da Violência em 2012 registram que a maioria esmagadora dos atos de violência cometidos contra crianças e adolescentes, em todas as faixas etárias, acontecem dentro de casa.
- Essas crianças e adolescentes não necessitam de instituições de acolhimento, mas sim conhecer o verdadeiro sentido de ser parte integrante de um núcleo familiar, **o que só pode ser alcançado através do acolhimento familiar.**



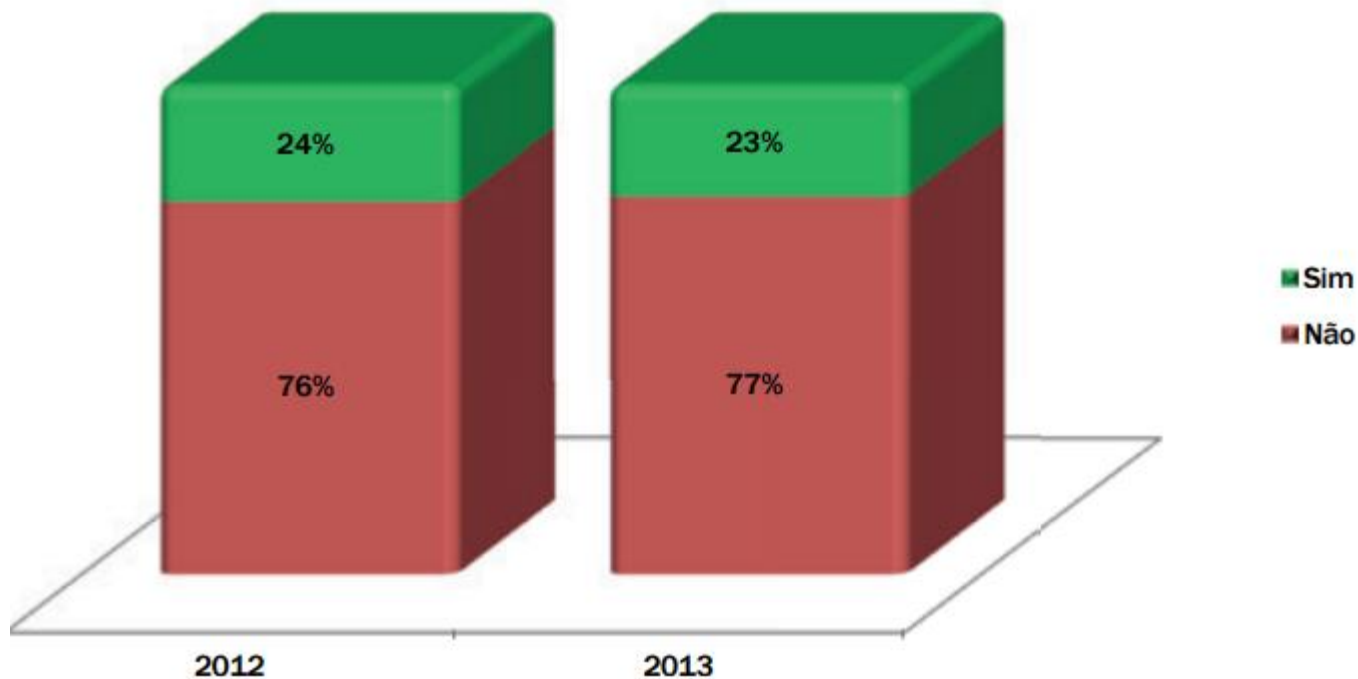
As crianças amadas se tornam adultos que sabem amar - Revista Pazés

“Somos seres emocionais que aprendem a pensar, não máquinas pensantes que...”

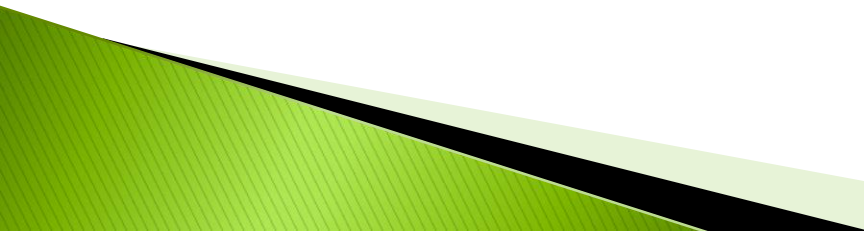
WWW.REVISTAPAZES.COM | POR REVISTA PAZES

O Estatuto da Criança e do Adolescente endereça às entidades de acolhimento e ao sistema judicial de proteção à criança e adolescente a realização de esforços para que os vínculos dos atendidos com as suas famílias de origem sejam estimulados ou retomados.

Entretanto, a realidade dentro dos serviços de acolhimento revela que a situação de abandono persiste em altos índices, com efeitos prejudiciais para os atendidos:



Tempo de permanência no acolhimento

- O tempo médio de permanência dos acolhidos em abrigos e casas-lares está muito distante do ideal.
 - O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que até o prazo máximo de seis meses, a necessidade de permanência da criança ou adolescente no serviço de acolhimento seja reavaliada, a fim de que não se prolongue por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.
 - Entretanto não é essa a realidade do país e do Estado de Mato Grosso.
- 

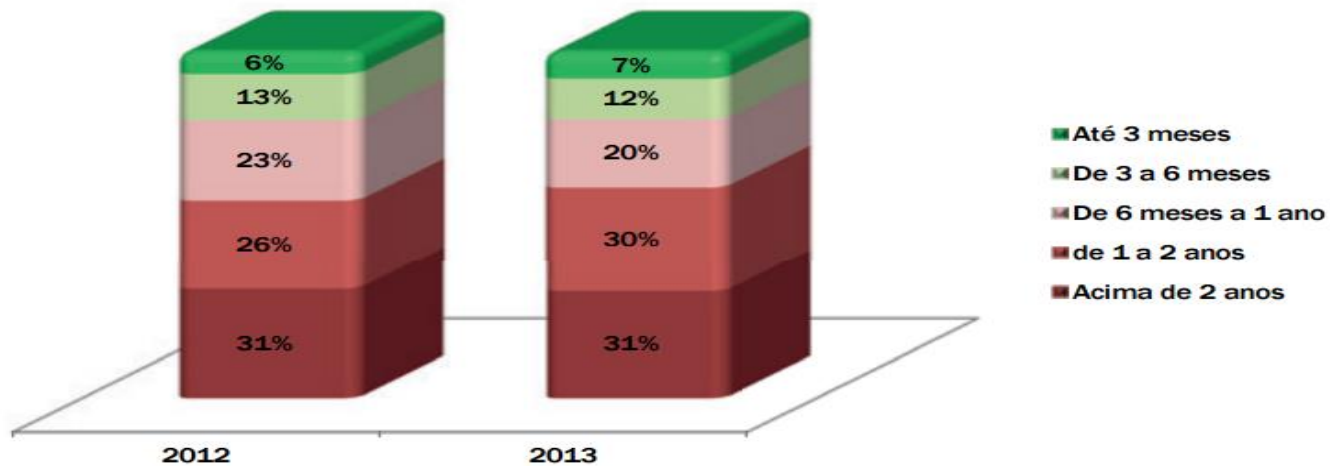


Gráfico 35: Tempo médio de permanência em abrigos. Visão geral, 2012-2013.

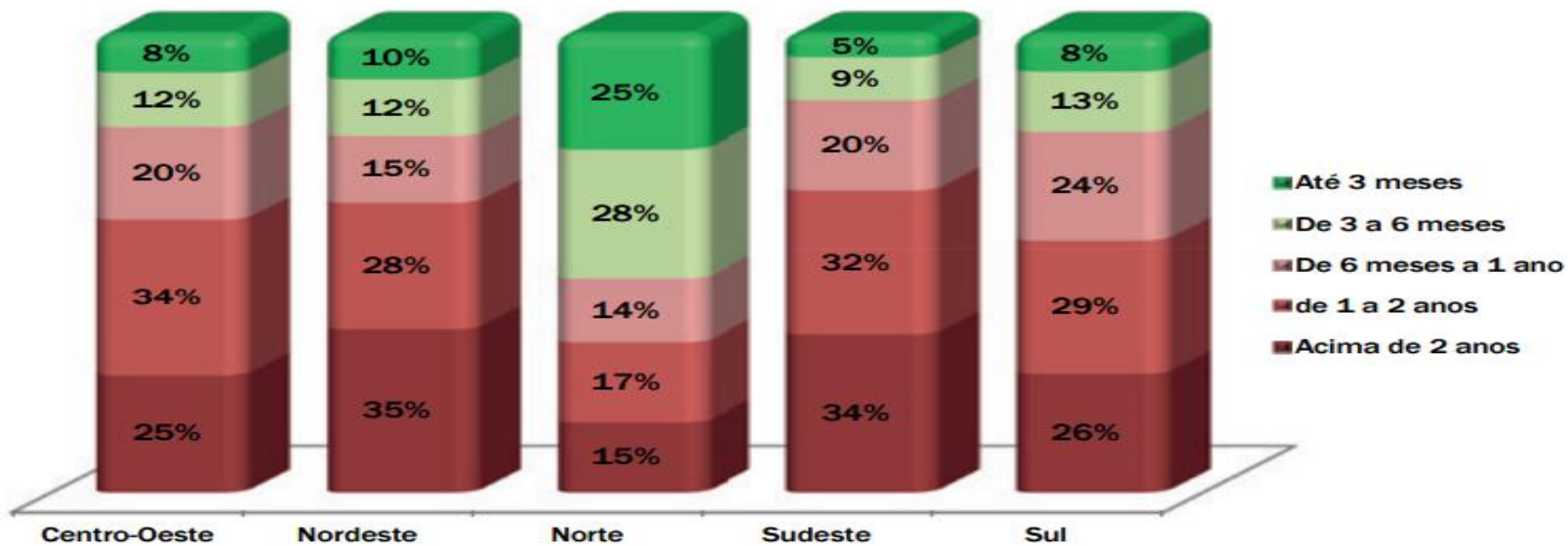


Gráfico 37: Tempo médio de permanência em abrigos, Regiões, 2013.

Os índices são mais favoráveis nas famílias acolhedoras. Nessa modalidade de acolhimento, os percentuais de permanência por até 6 meses são maiores (27% em 2013) e os percentuais de permanência por mais de 2 anos são menores (24% em 2013).

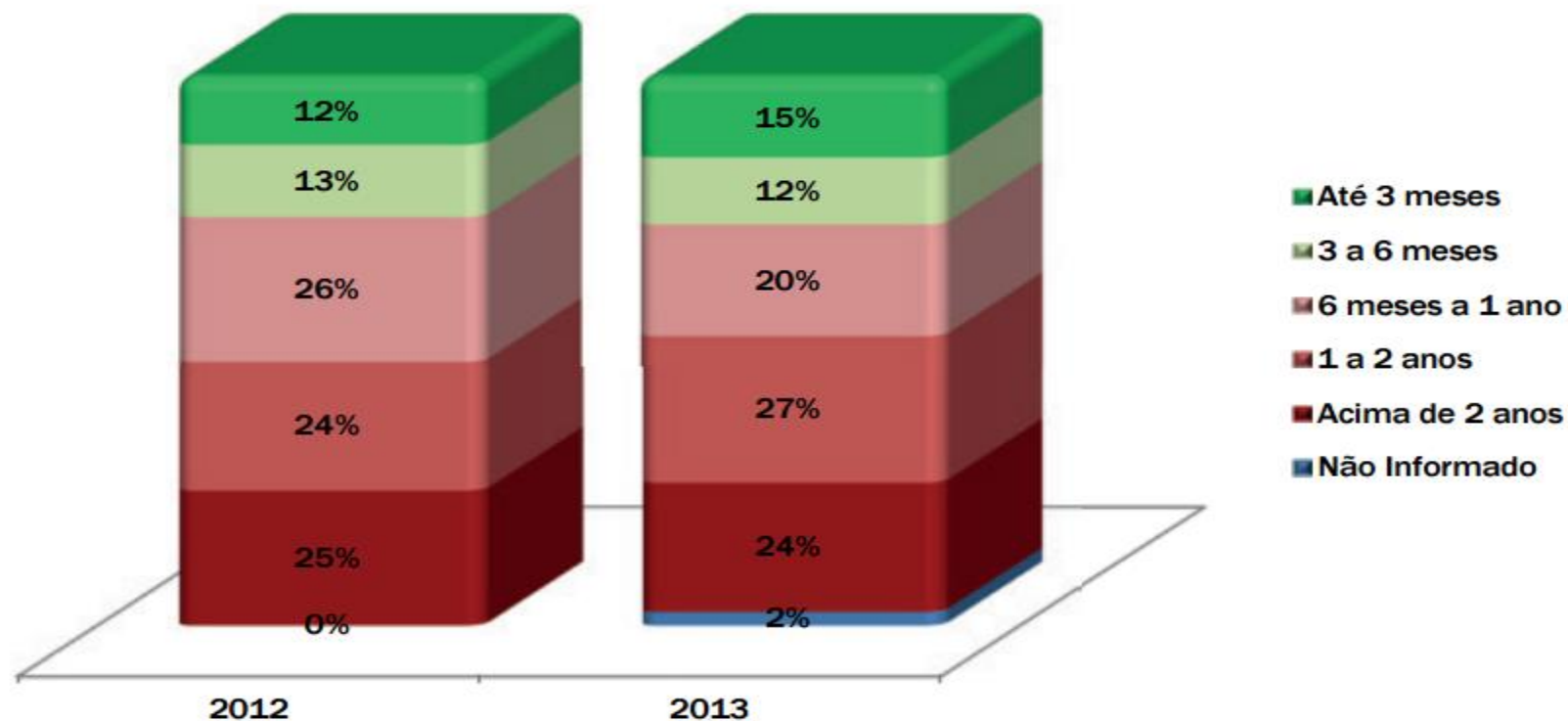


Gráfico 39: Tempo médio de permanência no serviço de acolhimento familiar. Visão geral, 2012-2013.

Vantagens da Família Acolhedora

- oferece espaço familiar;
- mantém a criança na comunidade;
- proporciona o desenvolvimento de relações estreitas com a família de acolhimento;
- permite a criança continuar vinculada e identificada com a família biológica;
- pode haver a inclusão da família biológica na proteção da criança;
- pode oferecer apoio na transição para a vida adulta.

*Kelly, G. & Gilligan, R. (2000). **Issues in Foster Care**. London: Jessica Kingsley, extraído de: Paulo Delgado. **Intervenção com Crianças, Jovens e Famílias** (Almedina, 2010*



Dona de casa acolhe crianças em situação de risco há dez anos

Ela faz parte do programa 'Família Acolhedora', em Campinas (SP). Projeto busca novos voluntários; seleção é permanente no município.

Ações da Corregedoria-Geral da Justiça:

- Realização de Seminário da Infância nos dias 05 e 06 de Maio de 2016, no qual realizou-se as seguintes ações:
 - Audiência pública na Assembleia Legislativa – “Responsabilidades e desafios na promoção do Direito à Família”;
 - Painel com o Dr. Sérgio Luiz Kreuz – “Toda criança em família”
 - Painel com o Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva – “Acolhimento – Adoção – Afeto”.



Ações da Corregedoria-Geral da Justiça (cont.):

- Envio de grupo de magistrados, nos dias 06 e 07 de Junho de 2016, à Comarca de Cascavel/PR para conhecer o Programa Família Acolhedora desenvolvida naquele Município.



Ações da Corregedoria-Geral da Justiça (cont.):

- Apresentação do Projeto Família Acolhedora aos membros da CEJA e magistrados da infância e juventude no dia 20 de junho de 2016;




Ações da Corregedoria-Geral da Justiça (cont.):

- Capacitação de técnicos da CEJA, equipes técnicas envolvidas com acolhimento de crianças e adolescentes das comarcas e de parceiros institucionais (SETAS, AMPARA, etc.) nos dias 14 e 15 de Julho de 2016;



. Sugestão de Modelo de implantação no Estado de Mato Grosso

- Auxiliar os Municípios do Estado de Mato Grosso a estabelecer o serviço de família acolhedora;
 - Observância aos princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e *“Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”*;
 - O acolhimento através do serviço de “família acolhedora” deve ter como pressuposto a existência de um mandato formal e a expedição de uma guarda fixada judicialmente, requerida pela equipe profissional do Serviço junto ao Juízo da Infância e da Juventude, em favor da “família acolhedora”;
 - A manutenção dessa forma de guarda, instrumento judicial exigível para a regularização deste Acolhimento, estaria vinculada à permanência da “família acolhedora” ao Serviço de Acolhimento;
 - O serviço de acolhimento deve elaborar o PIA (Plano Individual de Atendimento), mantendo-o atualizado em todos os campos de desenvolvimento da criança e do adolescente no período de acolhimento;
- 


Sugestão de Modelo de implantação no Estado de Mato Grosso (cont..)

- Fomentar os magistrados para que atuem junto aos serviços de acolhimento mudando o conceito atual na elaboração do PIA, mudando a perspectiva de alguém que apenas cumpre uma determinação judicial (visão formal), para alguém que o constrói uma ferramenta de conhecimento e de planejamento de ações de cuidado e educação, reparadoras e inclusivas, observando os desejos e as contribuições possíveis do sujeito em questão e, de sua família sempre que possível.

O modelo de PIA deve ser construído a partir de algumas premissas importantes:

1. Os direitos fundamentais da criança/adolescente precisam estar sendo garantidos no período de acolhimento;
2. Garantir esses direitos o serviço precisa trabalhar de forma articulada com os setores das políticas públicas básicas e especiais (saúde, educação, habitação, cultura, lazer, esporte, etc);

O modelo de PIA deve ser construído a partir de algumas premissas importantes (cont.):

3. Inclusão da criança, do adolescente e da família na construção do mesmo – isto é, ser conversado com todos que estão imbricados pela medida. Trazer para o planejamento de metas, ideias advindas deles que, muitas vezes, conhecem alternativas e precisam de ajuda para utilizá-las. A participação visa implicar a todos com as ações necessárias e planejadas para acontecer de forma a ter o sentido da medida – garantir o melhor interesse.
 4. Possibilidade de revisão do PIA pelo Poder Judiciário, sendo imprescindível a sua análise e possível revisão em sede de audiências concentradas, com o objetivo é trazer para o círculo de diálogo e decisão, todos os atores da rede intersetorial que possam contribuir para que o PIA se realize. Assim, busca-se atingir e romper os motivos primários do acolhimento;
 5. Constatar a não realização do PIA em função da falta, ausência ou ineficiência dos órgãos públicos responsáveis, e provocar atuação do Ministério Público.
 6. Considerar a finalidade do acolhimento e suas implicações para as vidas de crianças e de adolescentes;
- 

O modelo de PIA deve ser construído a partir de algumas premissas importantes (cont.):

7. Aprofundar o olhar para entender o significado do acolhimento para aquela pessoa, para sua história, seus medos, dores, hábitos, interesses, aptidões, desejos, lembranças, saudades e sonhos;

8. As ações devem ser pensadas e organizadas com a participação da criança e do adolescente, para ser um instrumento de base, para garantir a qualidade de um trabalho emancipador.

Ademais, **o serviço em questão precisará ser revisitado de modo constante por todos os atores do Sistema de Garantias e de Justiça, COM DEFINIÇÃO DOS FLUXOS, revisão das práticas usuais e uma mudança profunda nas relações entre os profissionais e os serviços em que desenvolvem seu trabalho, principalmente em função das realidades diversas de cada Comarca e/ou Município.**

Nenhuma mudança se sustenta se for realizada apenas para cumprir uma obrigação, aparentemente sem sentido ou, com um sentido equivocado.



Etapas sugeridas para Implantação do Serviço de Acolhimento Familiar:

1. Termo de Adesão com o Município e demais serviços e parceiros, estabelecendo responsabilidades;
2. Criação de Lei municipal regulando o serviço de acolhimento familiar e a bolsa às famílias acolhedoras;
3. Formação pelo Município de equipe técnica exclusiva composta para o serviço, no qual o ideal seria a participação de Assistentes Sociais, Psicólogos, pedagogos e um Coordenador.
4. Capacitação da equipe técnica;
5. Estruturação do serviço (Sistematização do trabalho, elaboração dos instrumentais);
6. Divulgação do serviço no município, em espaços como: associações, conselhos, sindicatos, escolas, etc;
7. Avaliação inicial das famílias interessadas em serem acolhedoras;
8. cadastramento das famílias selecionadas para serem acolhedoras, que deverá ser realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos: (RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental, dentre outros).
9. Capacitação das famílias para a realização do acolhimento;
10. Acompanhamento da criança/adolescente, família acolhedora e de origem, nas três fases: pré-acolhimento, acolhimento, reintegração à família de origem.

Sugestões de Critérios para ser cadastrado como Família acolhedora

- Documento de Identificação com foto, de todos os membros da família sempre que possível;
- Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;
- Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município;
- Comprovante de Residência no município, e constatação da mesma há no mínimo 1 ano;
- Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, ou estar pleiteando habilitação como pretendente à adoção na Comarca;
- Faixa etária, preferencialmente, de 21 a 65 anos (respeitando as particularidades de cada município);
- Disponibilidade dos membros da família acolhedora para participar dos encontros semanais do Serviço;
- Não ter antecedentes criminais, devidamente comprovado através da juntada de certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da Família, que sejam maiores de idade;
- Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
- Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.
- Capacidade de proteção e cuidado, com identificação pela equipe técnica de condições para exercer a função de família acolhedora;


Metas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça para análise dos participantes da Audiência Pública.

• Metas Estaduais

- Identificar as crianças/adolescentes em acolhimento institucional em 31 de dezembro de 2016, estabelecendo que até 31 de dezembro de 2017 100% destas crianças/adolescentes não estejam em tal modalidade de acolhimento;
- Implantar de modo efetivo até 31 de dezembro de 2017 o serviço de acolhimento familiar em 50% nas Comarcas do Estado de Mato Grosso, ou seja, em 40 Comarcas;
- Criar até 31 de dezembro de 2017 ao menos um serviço de acolhimento familiar que tenha como perfil trabalhar adolescentes em conflito com a lei.

• Metas Nacionais

- Identificar as crianças/adolescentes em acolhimento institucional em 31 de dezembro de 2016, estabelecendo que até 31 de dezembro de 2017 30% destas crianças/adolescentes não estejam em tal modalidade de acolhimento;
- Implantar de modo efetivo até 31 de dezembro de 2017 o serviço de acolhimento familiar em 50% nas comarcas dos Tribunais Estaduais;
- Criar até 31 de dezembro de 2017 ao menos um serviço de acolhimento familiar que tenha como perfil trabalhar adolescentes em conflito com a lei.

A black and white photograph of Martin Luther King Jr. He is shown from the chest up, wearing a dark suit, a white shirt, and a patterned tie. He has a serious expression and his mouth is open as if he is speaking. In front of him are several microphones on stands. The background is a plain, light-colored wall.

Se eu ajudar uma só
pessoa a ter esperança,
não terei vivido em vão.

MARTIN LUTHER KING





Àqueles que fazem a luta valer à pena...
Que sonham, que resistem...
Que fazem dos limites e dificuldades
Degraus para conquistas e possibilidades...

CEJA:

Secretária-Executiva: **Elaine Zorgetti Pereira**

Telefone: **(65) 3617-3264**

E-mail: ceja@tjmt.jus.br

CIJ:

Coordenador-Adjunto: **Luiz Octávio O. Saboia
Ribeiro**

Telefone: **(65) 3617-3322**

E-mail: cij@tjmt.jus.br

Obrigado!!!

